



## LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal no seu Art. 167, Incisos V e VI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Na execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c) superávit financeiro do exercício anterior.
- d) aumento de valores previstos para transferências constitucionais.

Art. 2º - O Poder Executivo, para atender as necessidades de adequação do Orçamento Fiscal do Exercício, poderá criar novos elementos de despesa e promover o remanejamento de um elemento para o outro, dentro de cada projeto, atividade ou entre projeto e atividade ou operações especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/Ba, 26 de dezembro de 2005.

**Paulo Ernesto Pessanha da Silva**  
Prefeito Municipal

**SANGIONADO!**  
EM 26/12/2005  
ASSINATURA